

Lei nº 899/23 - De 26 de dezembro de 1923.

Dá nova redação ao Código Tributário do Município de Tapemirim.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos e rendas que contribuem a Receita do Município de Tapemirim.

Art. 2º - A presente Lei é constituída de quatro livros com a matéria assim distribuída:

Livro I - Dispõe sobre as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas pela Legislação Federal, aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária.

Livro II - Regula a competência tributária, as limitações de ordem constitucionais e toda a matéria relativa a receita do Município constituída de tributos, rendas diversas e preços públicos.

Livro III - Determina o <sup>es.</sup> funcionamento  
e normas de sua execução.

Livro IV - Dispõe sobre a adminis-  
tração fiscal.